



AMAZONAS

GOVERNO DO ESTADO

Nível de Classificação
Público

Grupo de acesso
PRODAM

TERMO DE CONTRATO N.º 015/2023

TERMO DE CONTRATO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE NATUREZA CONTINUADA DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DE APARELHOS DE AR-CONDICIONADO, FIRMADO ENTRE A PRODAM – PROCESSAMENTO DE DADOS AMAZONAS S/A E SAMARA RODRIGUES DA SILVA PINTO, NA FORMA ABAIXO:

Aos 04 dias do mês de agosto do ano de dois mil e três (04/08/2023), nesta cidade de Manaus, Capital do Estado do Amazonas, República Federativa do Brasil, presentes, de um lado, a **PRODAM – Processamento de Dados Amazonas S.A.**, doravante designada **CONTRATANTE**, pessoa jurídica de direito privado, sociedade de economia mista, criada pela Lei n.º 941, de 10/07/1970, com seus atos constitutivos registrados na Junta Comercial do Estado do Amazonas, sob o n.º 13300001038, e com inscrição estadual n.º 05.341.162-5 e CNPJ n.º 04.407.920/0001-80, neste ato representada por seu Diretor-Presidente, **LINCOLN NUNES DA SILVA**, brasileiro, união estável, administrador, portador da Cédula de Identidade n.º [REDACTED] SSP/AM e do CPF n.º [REDACTED], residente e domiciliado nesta cidade, no uso das atribuições que lhe confere o Estatuto Social, em seu artigo 34, inciso XVI, conforme atesta a Ata de Reunião Extraordinária do Conselho de Administração datada de 05/05/2022 e Ata Registrada na Junta Comercial do Estado do Amazonas sob o N.º 1196758 em 10/05/2022 e, de outro lado, a **SAMARA RODRIGUES DA SILVA PINTO**, doravante designada simplesmente **CONTRATADA**, com seus atos constitutivos registrados na Junta Comercial do Estado do Amazonas, sob o NIRE 13800930429 e com inscrição municipal n.º 4.056.660-1 e inscrita no CNPJ n.º 21.620.241.0001-03, com sede na rua Adalberto Vale, n.º 511 A, loja 01, Bairro Betânia, CEP: 69.073-040, Manaus-AM, neste ato representada pela Sra. **SAMARA RODRIGUES DA SILVA PINTO**, brasileira, casada, Empresária, portadora da Cédula de Identidade n.º [REDACTED] SSP/AM e do CPF n.º [REDACTED], residente e domiciliado em Manaus-AM, tendo em vista o que consta no **PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 05.2023**, ordem de serviço n.º 42/2023 – DIRAF, Portaria n.º 161/2023, devidamente homologada em 02/08/2023 e publicado no Diário Oficial do Estado do Amazonas datado de 04/08/2023, tudo em conformidade com Lei n.º 13.303 de 30 de junho de 2016 e demais alterações, e RILC - Regulamento Interno de Licitações e Contratos da PRODAM, é assinado o presente **CONTRATO**, que se regerá de acordo com o especificado nas seguintes cláusulas e condições descritas, e proposta encaminhada pela **CONTRATADA**, mutuamente aceitas e reciprocamente outorgadas, por si e sucessores:

WWW.PRODAM.AM.GOV.BR
Instagram: @prodam_am
Facebook: ProdAmAmazonas

Fone: (92) 2121-6500
Whatsapp: (92) 99115-9496
sacp@prodam.am.gov.br
Rua Jonathas Pedrosa, n.º 1937.
Praça 14 de Janeiro. Manaus -AM.
CEP 69020-110

PRODAM





AMAZONAS

GOVERNO DO ESTADO

Nível de Classificação
Público

Grupo de acesso
PRODAM

1. CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

- 1.1. Prestação de serviços de natureza continuada de manutenção preventiva e corretiva de aparelhos de ar-condicionado, incluindo instalação e desinstalação, quando necessário, bem como o fornecimento de materiais, partes, peças, consumíveis e equipamentos de pequena monta, necessários para a fiel cumprimento do objeto, conforme demanda da PRODAM S.A. – Processamento de Dados Amazonas S.A.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DAS CARACTERISTICAS E SPECIFICAÇÕES DO OBJETO

- 2.1. As manutenções, objeto deste contrato, se dará nos aparelhos listados abaixo:

TIPO DE APARELHO		QUANTIDADE
Split	Springer 9.000 BTU/H	02
Split	Springer 12.000 BTU/H	08
Split	Springer / Eletrolux 18.000 BTU/H	22
Split	Springer /Pionner/ Infinit 24.000 BTU/H	10
Split	Springer/ Westinghouse 30.000 BTU/H	11
Split	Springer/ Westinghouse/ Pionner/ Infinit 36.000 BTU/H	13
Split	Springer / Elgin 48.000 BTU/H	25
Split	Springer 58.000 BTU/H	06
Split	Springer 60.000 BTU/H	05
Split	Springer 80.000 BTU/H	09
TOTAL		111 UNIDADES

- 2.2. Todo novo aparelho de ar-condicionado, adquirido pela **CONTRATANTE**, no decorrer da vigência do contrato, produto desse certame, fará parte do objeto deste contrato.
- 2.3. Os serviços deverão ser prestados na sede da **CONTRATANTE** na Rua Jonathas Pedrosa, 1937. Bairro: Praça 14 de Janeiro. CEP: 69020-110. Manaus – AM.
- 2.4. Constam no ANEXO I-A: PMOC - PLANO DE MANUTENÇÃO, OPERAÇÃO E CONTROLE - Os procedimentos, rotinas e periodização para manutenção preventiva dos aparelhos de ar-condicionado. O PMOC adaptado às necessidades da **CONTRATANTE** deve ser apresentado, pela **CONTRATADA**, em até 10 (dez) dias úteis, após a formalização deste contrato.
- 2.5. A **CONTRATADA** deverá manter, na sede da **CONTRATANTE**, 2 (dois) empregados (1 técnico e 1 auxiliar) de refrigeração, qualificados e habilitados a manter os equipamentos de ar-condicionado, sistemas e instalações adequadamente ajustados e em perfeito estado de conservação e funcionamento, nos seguintes dias e horários, obedecendo à legislação brasileira em vigor:
- 2.5.1. De segunda a sexta-feira, das 8 às 17h, com um intervalo de 1h de almoço OU das 8 às 18h, com um intervalo de 2h de almoço, a escolha da **CONTRATANTE** (fazendo um total de 8 horas de trabalho diárias, durante os dias de semana); e

WWW.PRODAM.AM.GOV.BR

Instagram: @prodam_am

Facebook: ProdAmAmazonas

Fone:(92) 2121-6500
Whatsapp: (92) 99115-9496
sacp@prodam.am.gov.br
Rua Jonathas Pedrosa, n°1937.
Praça 14 de Janeiro. Manaus -AM.
CEP 69020-110

PRODAM





AMAZONAS

GOVERNO DO ESTADO

Nível de Classificação
Público

Grupo de acesso
PRODAM

- 2.5.2. Sábado das 8h às 12h (fazendo um total de 4 horas/dia).
- 2.6. Ambos os empregados (1 técnico de refrigeração + 1 auxiliar de refrigeração) serão responsáveis por receber os chamados para as manutenções corretivas, diariamente, através de ramal telefônico, disponibilizado pela **CONTRATANTE**.
- 2.7. Serão realizados procedimentos de Manutenção Preventiva e Manutenção Corretiva, envolvendo testes, medições, limpeza e intervenções preventivas, preditivas e corretivas.
- 2.8. Também serão realizadas instalações de novos aparelhos, desinstalações de aparelhos antigos e remanejamentos, conforme conveniência da **CONTRATANTE**.
- 2.9. Considera-se Manutenção Preventiva os procedimentos de manutenções que visam prevenir situações que possam gerar falhas ou defeitos em quaisquer equipamentos, incluindo a realização das tarefas constantes da rotina do PMOC - Plano de Manutenção, Operação e Controle.
- 2.9.1. O calendário das manutenções preventivas do parque de ar-condicionado da PRODAM deve ser entregue junto com o PMOC, conforme estabelecido no item 2.4;
- 2.9.2. As manutenções preventivas devem ser realizadas, rigorosamente, conforme calendário entregue e serão fiscalizadas pela **CONTRATANTE**;
- 2.9.3. A periodicidade dos serviços de manutenção preventiva poderá ser alterada, caso seja detectada a necessidade, sendo devidamente justificada, sem incorrer em qualquer ônus para a **CONTRATANTE**;
- 2.9.4. Os produtos utilizados na limpeza dos aparelhos de ar-condicionado deverão ser biodegradáveis, devidamente registrados no Ministério da Saúde para esse fim; e
- 2.9.5. O não cumprimento do calendário poderá incorrer em penalidades, conforme estabelecido na Cláusula Décima Segunda.
- 2.10. Considera-se Manutenção Corretiva aquela que visa reparar todos os defeitos, falhas ou irregularidades detectadas, restabelecendo o pleno funcionamento dos equipamentos, bem como a substituição de peças defeituosas ou faltantes.
- 2.10.1. A necessidade da manutenção corretiva pode advir de problema mecânico, elétrico, desgaste natural do equipamento ou manuseio errado por parte do usuário, devendo estar concluída, a partir do momento do chamado da **CONTRATANTE**:
- 2.10.1.1. Em até 2 (duas) horas úteis para equipamentos críticos (localizados dentro dos Data Centers ou Subestação da PRODAM S.A.), que não dependam de substituição de peças;
- 2.10.1.2. Em até 4 (quatro) horas úteis para os demais equipamentos, que não dependam de substituição de peças;
- 2.10.1.3. Em até 12 (doze) horas úteis para equipamentos críticos (localizados dentro dos Data Centers ou Subestação da PRODAM S.A.), que dependam de substituição de peças; e

WWW.PRODAM.AM.GOV.BR

Instagram: @prodam_am

Facebook: ProdamAmazonas

Fone: (92) 2121-6500
Whatsapp: (92) 99115-9496
sacp@prodam.am.gov.br
Rua Jonathas Pedrosa, nº1937.
Praça 14 de Janeiro. Manaus -AM.
CEP 69020-110

PRODAM





AMAZONAS

GOVERNO DO ESTADO

Nível de Classificação
Público

Grupo de acesso
PRODAM

- 2.10.1.4. Em até 24 (vinte e quatro) horas úteis para os demais equipamentos, que dependam de substituição de peças.
- 2.10.2. Essa manutenção consistirá no atendimento às solicitações da **CONTRATANTE**, quantas vezes forem necessárias, sem qualquer ônus adicional, sempre que houver paralisação do equipamento, funcionamento inadequado ou quando for detectada a necessidade de recuperação, substituição de peças ou a correção de defeitos que venham a prejudicar o funcionamento de quaisquer equipamentos, ressalvadas aquelas que requeiram troca de compressor, em valor superior a R\$ 900,00, não cobertos pelo objeto deste contrato.
- 2.11. Deverá ser feita inspeção inicial de todos os componentes, promovendo adequação e regulagem dos equipamentos, dentro das condições estipuladas pelo fabricante.
- 2.12. Todos os materiais, partes, peças, produtos, equipamentos e consumíveis a serem empregados nos serviços deverão ser novos, sem uso e estarem de acordo com as especificações técnicas do fabricante.
- 2.13. Estão cobertos por este contrato todos os materiais, partes, peças e consumíveis de pequena monta, ou seja, cujo valor unitário de cada componente, para conserto de uma única máquina, não ultrapasse o valor de R\$ 900,00 (novecentos reais). Acima deste valor, a **CONTRATADA** fica desobrigada a cobrir o custo do referido item, devendo passar para a **CONTRATANTE**, a especificação exata do item a ser substituído, para que esta providencie a cotação e a aquisição.
- 2.14. Caso a **CONTRATADA** alegue necessitar de item que não seja de pequena monta, ou seja, dentro do valor limite estipulado de, até, R\$ 900,00, e a **CONTRATANTE** encontre o mesmo item com valor inferior, fica a **CONTRATADA** obrigada a ressarcir a **CONTRATANTE**, no valor integral do item, através de desconto do valor no mês referente à prestação do serviço.
- 2.15. As ferramentas e os equipamentos utilizados pelos técnicos da **CONTRATADA** serão providos pela **CONTRATADA**, bem como uniformes, crachás de identificação, escadas de fibra de vidro, caixa de ferramentas, EPIs (equipamentos de proteção individual) e EPCs (equipamentos de proteção coletiva), quando aplicáveis e principalmente quando se tratar de atividades e serviços em eletricidade e em altura.
- 2.16. A **CONTRATADA** deverá emitir relatórios, mensalmente, relativos à rotina de manutenção (PMOC - Plano de Manutenção, Operação e Controle), conforme **ANEXO I-B: RELATÓRIO DE EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA**, que deverão ser entregues ao fiscal do contrato até o 1º dia útil do mês subsequente à prestação do serviço.
- 2.16.1. Se a **CONTRATADA** possuir formulário próprio para serviços de relatoria, este poderá ser apresentado à **CONTRATADA** e, se aceito, poderá ser incorporado aos registros de fiscalização do contrato, substituindo o **ANEXO I-B**.
- 2.17. Os serviços deverão ser executados de forma a não interromper ou prejudicar as atividades exercidas nas dependências da **CONTRATANTE**. Quando não for possível, deverão ser executados fora do expediente normal, mediante prévia aprovação do fiscal do contrato.

WWW.PRODAM.AM.GOV.BR

Instagram: @prodam_am

Facebook: ProdAmAmazonas

Fone: (92) 2121-6500
Whatsapp: (92) 99115-9496
sacp@prodam.am.gov.br
Rua Jonathas Pedrosa, nº 1937.
Praça 14 de Janeiro. Manaus -AM.
CEP 69020-110

PRODAM





AMAZONAS

GOVERNO DO ESTADO

Nível de Classificação
Público

Grupo de acesso
PRODAM

- 2.18. Quando necessário realizar serviços em horário fora do expediente da **CONTRATANTE**, deverá ser solicitada ao fiscal do contrato, por escrito, prévia autorização indicando o(s) nome(s) completo(s) do(s) técnico(s) e o serviço a ser realizado.
- 2.19. Após a realização dos serviços deverá ser feita a limpeza de toda a área.
- 2.20. Deverão ser obedecidas as normas de Segurança e Medicina do Trabalho para esse tipo de atividade, ficando por conta da **CONTRATADA**, o fornecimento, antes do início da execução dos serviços, dos EPIs e/ou EPCs, uniformes e crachás de identificação.
- 2.21. Quando identificados aparelhos de ar-condicionado com defeito, os relatórios do **ANEXO I-B** deverão ser municiados de diagnóstico apurado, com número de patrimônio, tipo e modelo do equipamento.
- 2.22. Deverá ser apresentada, em até 10 (dez) dias úteis da data da assinatura do contrato, a ART – Anotação de Responsabilidade Técnica – referente ao contrato de serviços de manutenção de ar condicionado.
- 2.23. Os serviços deverão ser executados por técnicos qualificados, sob a supervisão direta da **CONTRATADA**, a fim de manter os equipamentos adequadamente ajustados e em perfeito estado de conservação e funcionamento.
- 2.24. Os técnicos da **CONTRATADA** deverão se apresentar para a realização dos serviços uniformizados e portando crachás.
- 2.25. Os serviços empregados serão tais que proporcionem e garantam perfeitas condições de funcionamento e segurança dos sistemas de ar-condicionado e abrangerão todos os componentes, equipamentos e instalações de ventilação.
- 2.26. Os serviços deverão ser realizados pela **CONTRATADA** com base nas normas vigentes, nas recomendações de manutenção mecânica da NBR 13971/97 - Sistemas de Refrigeração, Condicionamento de Ar e Ventilação - Manutenção Programada da ABNT e da NBR 16401, bem como deverão atender à rotina do Plano de Manutenção, Operação e Controle (PMOC) do Anexo I da Portaria do Ministério da Saúde 3523/1998, à NBR 14679/12 - Sistema de Condicionamento de ar e Ventilação - Execução de Serviços de Higienização, às normas da ABNT, às prescrições e recomendações dos fabricantes e às normas internacionais consagradas, na falta das normas da ABNT, bem como a este contrato.
- 2.27. Defeitos e incorreções nas instalações e aparelhos de ar-condicionado e ventilação, constatados pela **CONTRATADA**, deverão ser imediatamente notificados à fiscalização da **CONTRATANTE**.
- 2.28. A **CONTRATADA** deverá apresentar toda a documentação necessária prevista no contrato, inclusive ART de contrato de serviço e a habilitação técnica do(s) responsável(is) técnico(s) pela execução de serviços que, conforme legislação específica.
- 2.29. A **CONTRATADA** deverá apresentar, em até 10 (dez) dias úteis, após a assinatura do contrato, a relação nominal dos profissionais que serão disponibilizados para a execução dos serviços, com a indicação das respectivas qualificações técnicas e serviços para os quais serão responsáveis na realização do objeto contratual.

WWW.PRODAM.AM.GOV.BR

Instagram: @prodam_am

Facebook: ProdAmAmazonas

Fone:(92) 2121-6500
Whatsapp: (92) 99115-9496
sacp@prodam.am.gov.br
Rua Jonathas Pedrosa, nº1937.
Praça 14 de Janeiro. Manaus -AM.
CEP 69020-110

PRODAM





AMAZONAS

GOVERNO DO ESTADO

Nível de Classificação
Público

Grupo de acesso
PRODAM

- 2.30. A **CONTRATADA** deverá trocar os filtros de óleo, de gás refrigerante, ou de ar, sempre que estes estiverem obstruídos, ou quando forem executadas operações de troca de componentes do ciclo de gás (ex.: troca do compressor).
- 2.31. Filtros de ar não descartáveis deverão ser trocados quando a tela de retenção estiver rasgada ou quando a armação plástica ou metálica estiver quebrada.
- 2.32. É de responsabilidade da **CONTRATADA** manter o perfeito funcionamento do sistema de drenagem de água condensada.
- 2.33. Todo o material, partes, peças e consumíveis a serem fornecidos durante a execução do contrato deverão ser NOVOS, não podendo ser reconicionados ou reaproveitados de outras máquinas.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DO DETALHAMENTO DAS MANUTENÇÕES MAIS USUAIS

3.1. Manutenção mensal (atividades):

3.1.1. Leitura – anotar os valores

- 3.1.1.1. lavagem dos filtros dos aparelhos de ar-condicionado;
- 3.1.1.2. medir tensão entre fases do motor do compressor;
- 3.1.1.3. medir corrente em cada fase do motor do compressor;
- 3.1.1.4. medir tensão entre fases dos motores dos ventiladores externo e interno; e
- 3.1.1.5. medir corrente em cada fase dos motores dos ventiladores externo e interno.

3.1.2. Diversos

- 3.1.2.1. verificar conexões de alimentação e substituir terminais danificados;
- 3.1.2.2. corrigir sequência de partida;
- 3.1.2.3. substituir lâmpada de sinalização defeituosa;
- 3.1.2.4. corrigir atuação válvula solenoide;
- 3.1.2.5. corrigir vazamento de óleo no compressor;
- 3.1.2.6. verificar vibrações na linha de refrigeração;
- 3.1.2.7. limpar bandejas de água condensada;
- 3.1.2.8. desimpregnar filtro de ar; e
- 3.1.2.9. limpar dreno.

3.2. Manutenção trimestral (atividades da manutenção mensal e mais):

3.2.1. Leitura - anotar os valores

- 3.2.1.1. medir pressão de sucção do compressor;
- 3.2.1.2. medir pressão de descarga do compressor; e

WWW.PRODAM.AM.GOV.BR

Instagram: @prodam_am

Facebook: ProdAmAmazonas

Fone:(92) 2121-6500
Whatsapp: (92) 99115-9496
sacp@prodam.am.gov.br
Rua Jonathas Pedrosa, nº1937.
Praça 14 de Janeiro. Manaus -AM.
CEP 69020-110


PRODAM



AMAZONAS

GOVERNO DO ESTADO

Nível de Classificação
Público

Grupo de acesso
PRODAM

- 3.2.1.3. verificação da queda de pressão no filtro secador
- 3.2.2. Diversos
 - 3.2.2.1. verificar, eixos e mancais; e
 - 3.2.2.2. corrigir as anormalidades encontradas.
- 3.3. Manutenção quadrimestral (atividades da manutenção trimestral e mais):
 - 3.3.1. Leitura - anotar os valores
 - 3.3.1.1. lavagem geral do condensador (unidade externa) e evaporador (unidade interna);
 - 3.3.1.2. medir vazão do ar na saída da máquina, ajustando-a conforme projeto; e
 - 3.3.1.3. medir superaquecimento na entrada e saída de ar, corrigir.
 - 3.3.2. Diversos
 - 3.3.2.1. medir temperatura na entrada e saída de ar;
 - 3.3.2.2. ajustar os relés de proteção;
 - 3.3.2.3. corrigir a atuação dos controles de temperatura e umidade dos termostatos; e
 - 3.3.2.4. corrigir a atuação dos controles de pressão dos pressostatos;
 - 3.3.2.5. verificar e anotar isolamento elétrica dos motores dos ventiladores.
 - 3.3.2.6. verificar e anotar isolamento elétrica dos motores dos compressores;
 - 3.3.2.7. limpar pás dos ventiladores;
 - 3.3.2.8. Troca de compressor se apresentar defeito; e
 - 3.3.2.9. eliminar pontos de ferrugem no terminal do compressor.
 - 3.4. Serviços eventuais / extraordinários (conforme necessidade)
 - 3.4.1. Elétrico
 - 3.4.1.1. substituição de relés;
 - 3.4.1.2. substituição de bobinas;
 - 3.4.1.3. substituição de contatos de contadoras ou a contadora em si; e
 - 3.4.1.4. substituição de chave seletora.
 - 3.4.2. Mecânico
 - 3.4.2.1. substituição de pressostato;
 - 3.4.2.2. substituição do filtro secador;
 - 3.4.2.3. substituição de motor ventilador interno ou externo quando defeituoso por novo;
e

WWW.PRODAM.AM.GOV.BR

Instagram: @prodam_am

Facebook: ProdamAmazonas

Fone:(92) 2121-6500
Whatsapp: (92) 99115-9496
sacp@prodam.am.gov.br
Rua Jonathas Pedrosa, nº1937.
Praça 14 de Janeiro. Manaus -AM.
CEP 69020-110

PRODAM





AMAZONAS

GOVERNO DO ESTADO

Nível de Classificação
Público

Grupo de acesso
PRODAM

3.4.2.4. Lubrificação dos mancais dos ventiladores das unidades internas.

3.4.3. Refrigeração

3.4.3.1. substituição de filtros de ar;

3.4.3.2. correção de vazamento de gás refrigerante; e

3.4.3.3. carga parcial de refrigerante.

PARÁGRAFO ÚNICO: Todos os equipamentos, utensílios, materiais de limpeza e coleta, indispensáveis à execução dos serviços, deverão ser fornecidos pela **CONTRATADA**, em número suficiente, novos, adequados e de comprovada eficiência e qualidade, podendo a **CONTRATANTE** exigir suas substituições.

4. CLÁUSULA QUARTA – DO REGIME DE EXECUÇÃO DO CONTRATO

4.1. Os serviços ora contratados serão executados sob o regime de empreitada por **preço global**.

5. CLÁUSULA QUINTA – DOS PREÇOS E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

5.1. O valor mensal estimado do serviço contratado será de **R\$ 15.969,17** (quinze mil novecentos e sessenta e nove reais e dezessete centavos) perfazendo o Valor Global estimado de **R\$ 95.815,03** (noventa e cinco mil oitocentos e quinze reais e três centavos).

5.2. A **CONTRATADA** deverá apresentar, mensalmente, nota fiscal/fatura dos serviços, emitidas e entregues na sede da **CONTRATANTE**, para fins de pagamento, que ocorrerá até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao da prestação do serviço mediante comprovação de regularidade para com as Fazendas Federal, Estadual e Municipal, com a Seguridade Social e com o FGTS.

5.3. O pagamento será efetuado por meio de cheque nominal, boleto eletrônico ou através de crédito em conta corrente da **CONTRATADA**, por ela indicada.

5.4. Quando houver ressalva no atesto dos serviços pela fiscalização ou gestão, no que concerne à execução do objeto do contrato, em relação às demais obrigações contratuais, ocorrerá a interrupção da contagem do prazo para pagamento, a partir da comunicação do fato à **CONTRATADA**, até que sejam sanados os vícios detectados.

5.5. O pagamento dos serviços executados pela **CONTRATADA** e aceitos definitivamente pela **CONTRATANTE** será efetuado mensalmente, não se admitindo o pagamento antecipado sob qualquer pretexto.

5.6. Para a efetivação do pagamento, a **CONTRATADA** deverá manter as condições previstas na proposta de preço e a habilitação.

6. CLÁUSULA SEXTA – DO PRAZO DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

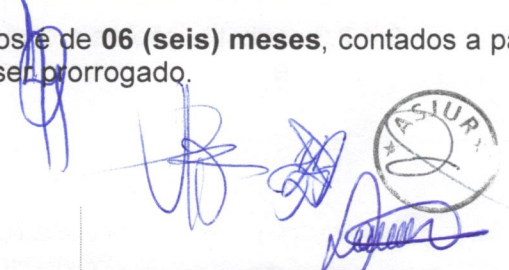
6.1. O prazo da prestação dos serviços ora contratados é de **06 (seis) meses**, contados a partir do dia **04/08/2023 até 03/02/2024**, não podendo ser prorrogado.

WWW.PRODAM.AM.GOV.BR

Instagram: @prodam_am

Facebook: ProdAmAmazonas

Fone:(92) 2121-6500
Whatsapp: (92) 99115-9496
sacp@prodam.am.gov.br
Rua Jonathas Pedrosa, nº1937.
Praça 14 de Janeiro. Manaus -AM.
CEP 69020-110


PRODAM



AMAZONAS

GOVERNO DO ESTADO

Nível de Classificação
Público

Grupo de acesso
PRODAM

6.1.1. Em caso da necessidade de continuação do serviço, poderá ser feito um novo contrato emergencial.

6.2. De comum acordo, as partes poderão suspender a execução do objeto deste contrato, quando, justificadamente, por motivo imperioso e extraordinário, se fizer necessário.

6.2.1. A suspensão será formalizada através de Termo Aditivo ou Apostila, onde será definida a expectativa de prazo do reinício da execução, bem como dos correspondentes pagamentos.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – DO REAJUSTAMENTO

7.1. Não se aplica, visto que o prazo de vigência é menor que 1 (um) ano.

8. CLÁUSULA OITAVA – DA GARANTIA DOS SERVIÇOS

8.1. O prazo de garantia dos serviços prestados é de 90 (noventa) dias corridos após seu término.

8.2. A CONTRATADA obriga-se a corrigir, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, sem ônus para a CONTRATANTE, os serviços que, após a entrega e aceite, venham a apresentar defeitos durante o prazo de garantia estipulado acima.

9. CLÁUSULA NONA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

9.1. As despesas com a execução do presente Contrato correrão por recursos financeiros próprios da **CONTRATANTE**.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

10.1. Assumir inteira responsabilidade pela execução do objeto do contrato, incluindo cumprimento dos prazos, especificações técnicas, normas ambientais, de engenharia e de segurança e medicina do trabalho, além da legislação aplicável, assegurando sua conformidade, adequação, qualidade, segurança e solidez.

10.2. Prestar os serviços de manutenção preventiva e corretiva nos locais em que os sistemas estão instalados.

10.2.1. A **CONTRATADA** fica inteiramente responsável pela integridade física dos equipamentos em manutenção, durante a retirada, transporte, conserto e reinstalação, sem qualquer ônus para a **CONTRATANTE**.

10.3. Responsabilizar-se pela adoção das medidas necessárias à proteção ambiental e às precauções para evitar a ocorrência de danos ao meio ambiente e a terceiros, observando o disposto na legislação federal, estadual e municipal em vigor, respondendo diretamente, perante os órgãos e representantes do Poder Público e terceiros, por eventuais danos ao meio ambiente, causados por ação ou omissão de seus empregados, prepostos, subcontratados, independentemente de culpa e que não sejam comprovadamente consequência de ação ou omissão da **CONTRATANTE**.

WWW.PRODAM.AM.GOV.BR

Instagram: @prodam_am

Facebook: ProdamAmazonas

Fone:(92) 2121-6500

Whatsapp: (92) 99115-9496

sacp@prodam.am.gov.br

Rua Jonathas Pedrosa, nº1937.

Praça 14 de Janeiro. Manaus -AM.

CEP 69020-110

PRODAM





AMAZONAS

GOVERNO DO ESTADO

Nível de Classificação
Público

Grupo de acesso
PRODAM

- 10.4. Observar, em todos os serviços de manutenção, a preservação dos recursos naturais, evitando a prática de atividades que acarretem prejuízo ao meio ambiente, especialmente no que diz respeito ao recolhimento do gás refrigerante.
- 10.5. Executar os serviços de manutenção de acordo com as especificações do fabricante e em conformidade com a Portaria nº 3.523, de 28/08/98, do Ministério da Saúde; com as recomendações de manutenção mecânica da NBR 13971/97 - Sistemas de Refrigeração, Condicionamento de Ar e Ventilação - Manutenção Programada da ABNT, da NBR 16401, da NBR 14679/12 - Sistema de Condicionamento de ar e Ventilação - Execução de Serviços de Higienização e demais normas da ABNT; e com as normas internacionais consagradas, na falta das normas da ABNT.
- 10.6. Utilizar, na limpeza dos equipamentos, produtos biodegradáveis devidamente registrados no Ministério da Saúde para esse fim, respeitando a legislação de proteção do meio ambiente;
- 10.7. Não utilizar produtos que contenham substâncias agressivas à camada de ozônio na atmosfera, conforme Resolução CONAMA nº 267 de 14 de setembro de 2000.
- 10.8. Utilizar somente pessoal qualificado à execução de todos os serviços, assumindo plena e exclusiva responsabilidade por sua contratação, pelos contratos de trabalho celebrados com seus empregados e respectivos encargos decorrentes, incluindo pagamento de seus salários e benefícios, tributos e contribuições correlatas, alimentação, transporte e indenizações, eximindo a **CONTRATANTE** de qualquer responsabilidade, a qualquer tempo, e assumindo integral responsabilidade por quaisquer reclamações trabalhistas que vierem a ser ajuizadas em virtude do contrato celebrado.
- 10.9. Designar 01 (um) preposto, para gerenciar operacionalmente os empregados, bem como receber as comunicações, por parte da **CONTRATANTE**, das falhas porventura constatadas na prestação dos serviços.
- 10.10. Indicar todos os meios de contato com o preposto designado e assegurar a sua disponibilidade durante o horário das 8h às 18h, de segunda a sexta-feira e, eventualmente, nos fins de semana e feriados.
- 10.11. O preposto terá como responsabilidades:
 - 10.11.1. Coordenar os funcionários, responsabilizando-se pela disciplina, pelo controle da execução dos serviços, frequência, pontualidade e pelo encaminhamento à **CONTRATADA** de todas as reclamações e reivindicações destes, bem como providenciar o acompanhamento pelos responsáveis técnicos de todos os serviços a serem executados;
 - 10.11.2. Zelar pela boa execução dos serviços, orientando e controlando o desempenho dos profissionais responsáveis pelos serviços;
 - 10.11.3. Adotar as providências necessárias à satisfatória correção das falhas detectadas ou apontadas pela fiscalização da **CONTRATANTE**; e

WWW.PRODAM.AM.GOV.BR

Instagram: @prodam_am

Facebook: ProdAmAmazonas

Fone: (92) 2121-6500
Whatsapp: (92) 99115-9496
sacp@prodam.am.gov.br
Rua Jonathas Pedrosa, nº 1937.
Praça 14 de Janeiro. Manaus -AM.
CEP 69020-110

PRODAM





AMAZONAS

GOVERNO DO ESTADO

Nível de Classificação
Público

Grupo de acesso
PRODAM

- 10.11.4. Comunicar imediatamente à fiscalização da **CONTRATANTE** qualquer irregularidade ou anormalidade, bem como qualquer ocorrência que impeça ou prejudique o bom andamento dos serviços.
- 10.12. Estabelecer como período de atendimento técnico, o horário das 8h às 18h, de segunda a sexta-feira e sábado de 8h às 12h exceto feriados, nos locais onde os equipamentos se encontrarem instalados.
- 10.13. Prestar todos os esclarecimentos solicitados pela **CONTRATANTE**, atendendo prontamente a todas as reclamações.
- 10.14. Manter, durante toda a execução contratual, compatibilidade com as obrigações assumidas.
- 10.15. Observar as prescrições relativas às leis trabalhistas, previdenciárias, fiscais, seguros e quaisquer outras não mencionadas, bem como pagamento de todo e qualquer tributo que seja devido em decorrência direta da contratação, isentando a **CONTRATANTE** de qualquer responsabilidade.
- 10.16. Apresentar Nota Fiscal Eletrônica, contendo a discriminação exata e os respectivos quantitativos dos itens, com os valores contratados, conforme a discriminação estabelecida no Cláusula Quinta.
- 10.17. Utilizar equipamentos e materiais novos, de qualidade, suficientes à execução do objeto, observando sempre as normas técnicas ABNT vigentes, resoluções do CONFEA/CREA, assim como responsabilizar-se por sua conformidade, adequação, desempenho e qualidade.
- 10.18. Orçar todos os materiais, partes, peças, produtos e consumíveis a serem empregados nos serviços, com o fim de dar transparência ao preço da proposta a ser apresentada, conforme quantitativo estimado no **ANEXO I-E – LISTA DE MATERIAIS, PARTES, PEÇAS E CONSUMÍVEIS**.
- 10.19. Fornecer amostras de material a ser utilizado na execução do objeto, sem qualquer custo adicional, sempre que solicitada pelo **CONTRATANTE**.
- 10.20. Substituir, reparar, corrigir, remover ou reconstruir, às suas expensas, no total ou em parte, quaisquer insumos ou serviços relacionados à execução do objeto que venham a ser, justificadamente, considerados pelo **CONTRATANTE** como defeituosos, incorretos, insuficientes ou inadequados.
- 10.21. Executar as atividades necessárias à conclusão do objeto de modo a pouco interferir nas atividades do **CONTRATANTE**.
- 10.22. Após a realização dos serviços, manter as instalações do **CONTRATANTE** em perfeitas condições de operacionalidade, limpeza e segurança, respeitando todas as características originais dos ambientes que tenham sido alteradas durante as atividades de manutenção, conservando a edificação contra qualquer deterioração e danos.
- 10.23. Solicitar a substituição de qualquer técnico de refrigeração, com antecedência mínima de 10 (dez) dias úteis em relação à data de afastamento do profissional, apresentando a

WWW.PRODAM.AM.GOV.BR

Instagram: @prodam_am

Facebook: ProdamAmazonas

Fone:(92) 2121-6500
Whatsapp: (92) 99115-9496
sacp@prodam.am.gov.br
Rua Jonathas Pedrosa, nº1937.
Praça 14 de Janeiro. Manaus -AM.
CEP 69020-110

PRODAM





AMAZONAS

GOVERNO DO ESTADO

Nível de Classificação
Público

Grupo de acesso
PRODAM

documentação comprobatória da qualificação do substituto, para análise e aprovação da fiscalização do **CONTRATANTE**.

- 10.24. Apresentar, antes do início dos serviços, certificado de treinamento admissional de todos os empregados, de acordo com a NR-18, visando a garantir a execução de suas atividades com segurança, e atestado de saúde ocupacional de todos os empregados.
- 10.25. Fornecer e assegurar a utilização dos EPIs (Equipamentos de Proteção Individual) e EPCs (Equipamentos de Proteção Coletiva) necessários à proteção da integridade física dos trabalhadores.
- 10.26. Manter pessoal, em serviço, devidamente identificado com crachás e uniformes, com especial atenção à segurança, higiene e apresentação pessoal.
- 10.27. Responsabilizar-se por qualquer acidente que venha a ocorrer com os empregados envolvidos na execução do contrato.
- 10.28. Assumir todas as responsabilidades e tomar as medidas necessárias ao atendimento dos seus empregados acidentados ou com mal súbito, quer seja acidente de trabalho na execução dos serviços contratados ou resultante de caso fortuito, mesmo ocorrido na via pública, bem como as indenizações que possam vir a ser devidas a seus empregados ou a terceiros, em decorrência da execução do objeto contratado.
- 10.29. Responsabilizar-se pela segurança de todos os envolvidos na execução do objeto e de terceiros que transitem ou tenham acesso ao local de execução dos serviços, praticando todos os atos necessários à minimização de riscos de acidentes, cumprindo e fazendo cumprir todas as leis, decretos, demais instruções normativas, normas regulamentadoras, portarias e notas técnicas emitidas pelo Ministério do Trabalho, relativas à segurança e saúde no trabalho, aplicáveis à execução do Objeto.
- 10.30. Afastar dos serviços, qualquer empregado da **CONTRATADA** que, comprovadamente e por recomendação da fiscalização do contrato, venha a demonstrar conduta inadequada ou incapacidade técnica, causando embaraço à boa execução do objeto contratual.
- 10.31. Fornecer todos os documentos e informações pertinentes à execução dos serviços, atualizados, sempre que solicitados pelo **CONTRATANTE** ou seus fiscais, bem como prestar os esclarecimentos técnicos que se fizerem necessários, cumprindo tais obrigações no prazo máximo de 2 (dois) dias úteis após a respectiva solicitação formal.
- 10.32. Disponibilizar prontamente as informações requeridas pelo **CONTRATANTE** relativas ao andamento dos serviços, particularmente aquelas pertinentes ao controle de qualidade e a garantia da qualidade dos materiais, equipamentos e serviços, assim como esclarecer toda e qualquer dúvida com referência à execução do objeto contratual.
- 10.33. Participar, por meio de seus representantes, das reuniões agendadas pelo **CONTRATANTE**;
- 10.34. Responsabilizar-se por quaisquer danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do objeto contratado, devendo reparar ou indenizar quaisquer prejuízos causados ao **CONTRATANTE** ou a terceiros.

WWW.PRODAM.AM.GOV.BR

Instagram: @prodam_am

Facebook: ProdamAmazonas

Fone:(92) 2121-6500
Whatsapp: (92) 99115-9496
sacp@prodam.am.gov.br
Rua Jonathas Pedrosa, nº1937.
Praça 14 de Janeiro. Manaus -AM.
CEP 69020-110

PRODAM



AMAZONAS

GOVERNO DO ESTADO

Nível de Classificação
Público

Grupo de acesso
PRODAM

- 10.35. Fornecer todas as ferramentas necessárias à execução dos serviços de manutenção preventiva e corretiva.
- 10.36. Identificar todos os equipamentos, ferramentas e utensílios de sua propriedade, de forma a não serem confundidos com similares de propriedade do **CONTRATANTE** ou de outras empresas que prestam serviço para o **CONTRATANTE**.
- 10.37. Responsabilizar-se pela guarda e segurança de todos os seus instrumentos, ferramentas e equipamentos até o término do contrato.
- 10.38. Não divulgar nem fornecer dados ou informações referentes aos serviços executados, sob as penas da lei, a não ser quando expressamente autorizado pela **CONTRATANTE**.
- 10.39. Apresentar PMOC – Plano de Manutenção, Operação e Controle, em conformidade com o Anexo 1 da Portaria nº 3523/98 do Ministério da Saúde, em até 10 (dez) dias úteis da data da assinatura do contrato, com cronograma (calendário) dos serviços referentes à manutenção preventiva de todas as instalações, conforme definido neste contrato, para aprovação da fiscalização do **CONTRATANTE**, prevendo, no mínimo, as atividades elencadas na Cláusula Terceira.
- 10.39.1. Caso o PMOC não seja aprovado pela fiscalização da **CONTRATANTE**, esta cientificará a **CONTRATADA** para, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, fazer os ajustes necessários.
- 10.40. Proceder às Anotações de Responsabilidade Técnica (ARTs) junto ao CREA-AM, da **CONTRATADA**, mantendo-as atualizadas, apresentando-as ao **CONTRATANTE** em cumprimento à legislação pertinente aplicável à execução do objeto.
- 10.41. Seguir as recomendações dos fabricantes e as instruções constantes de normas técnicas, indicadas para aumento da vida útil e melhoria do rendimento dos equipamentos.
- 10.42. Zelar pela integridade física das instalações, mediante eliminação de focos de corrosão, instalação de acessórios, apoios e realizações de séricos de purga, pintura e revestimentos protetores.
- 10.43. Observar as prescrições da Portaria nº 3.523 GM/MS/98 (ou outra que venha a substituí-la), em especial as disposições dos artigos 59 e 69, procedendo conforme determinações descritas a seguir:
- 10.43.1. Manter limpos os componentes do sistema de climatização (bandejas, serpentinas, desumidificadores, ventiladores, venezianas, grelhas e difusores) de forma a evitar a difusão ou multiplicação de agentes nocivos à saúde humana e manter a boa qualidade do ar interno;
- 10.43.2. Utilizar, na limpeza dos componentes do sistema de climatização, produtos biodegradáveis devidamente registrados no Ministério da Saúde para esse fim;
- 10.43.3. Manter em condições de operação os filtros, promovendo sua substituição quando necessária;
- 10.43.4. Remover as partículas sólidas, retiradas do sistema de climatização após a limpeza, e acondicioná-las adequadamente;

WWW.PRODAM.AM.GOV.BR

Instagram: @prodam_am

Facebook: ProdamAmazonas

Fone:(92) 2121-6500
Whatsapp: (92) 99115-9496
sacp@prodam.am.gov.br
Rua Jonathas Pedrosa, nº1937.
Praça 14 de Janeiro. Manaus -AM.
CEP 69020-110

PRODAM





AMAZONAS

GOVERNO DO ESTADO

Nível de Classificação
Público

Grupo de acesso
PRODAM

- 10.43.5. Preservar a captação de ar externo livre de possíveis fontes poluentes externas que apresentem riscos à saúde humana;
- 10.43.6. Garantir a adequada renovação do ar no interior dos ambientes climatizados; e
- 10.43.7. Manter um responsável técnico qualificado e habilitado com as seguintes atribuições:
- 10.43.7.1. Implantar e manter um Plano de Manutenção, Operação e Controle - PMOC, adotado para o sistema de climatização. Este plano deve conter a identificação do estabelecimento que possui ambientes climatizados, a descrição das atividades a serem desenvolvidas, as recomendações a serem adotadas em situações de falha do equipamento e de emergência, para a garantia da segurança do sistema de climatização e outras de interesse, conforme modelo descrito no Anexo I da Portaria nº 93.523 GM/MS/98 e especificações da NBR 13971/97 da ABNT;
- 10.43.7.2. Garantir a aplicação do PMOC por intermédio da execução contínua direta ou indireta deste serviço;
- 10.43.7.3. Manter disponível o registro dos procedimentos estabelecidos no PMOC; e
- 10.43.7.4. Divulgar os procedimentos e resultados das atividades de manutenção, operação e controle em relatórios mensais.
- 10.44. Observar as prescrições das Resoluções RE nº 176/2000 e 09/2003 da ANVISA (ou outras que as substituïrem), sobre os padrões referenciais de qualidade do ar.
- 10.45. Responsabilizar-se por danos e vazamentos nos equipamentos, decorrentes de falha, negligência, imprudência, imperícia ou dolo dos empregados da **CONTRATADA** na manutenção ou operação, arcando com todas as despesas necessárias, inclusive a substituição de peças, que se verificarem necessárias ao restabelecimento das condições originais dos equipamentos.
- 10.46. Nesta situação, todas as peças deverão ser novas, originais e substituídas sem ônus para a **CONTRATANTE**.
- 10.47. Solicitar previamente ao fiscal do contrato autorização para movimentar equipamentos ou modificar elementos existentes no prédio, para facilitar a execução de seus serviços; e
- 10.48. Indenizar a **CONTRATANTE** por todos os danos decorrentes da execução dos serviços descritos neste contrato, tais como: danificar telhas, forros, equipamentos, móveis etc.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 11.1. Designar, formalmente, colaboradores para exercer o acompanhamento e a fiscalização da execução contratual.
- 11.2. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela **CONTRATADA** para a perfeita execução dos serviços.
- 11.3. Acompanhar, coordenar e fiscalizar a contratação, anotando em registro próprio os fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas na execução do contrato.
- 11.4. Agendar reuniões e/ou vistorias com a **CONTRATADA** sempre que julgar necessário.

WWW.PRODAM.AM.GOV.BR

Instagram: @prodam_am

Facebook: ProdAmAmazonas

Fone: (92) 2121-6500
Whatsapp: (92) 99115-9496
sacp@prodam.am.gov.br
Rua Jonathas Pedrosa, nº 1937.
Praça 14 de Janeiro. Manaus -AM.
CEP 69020-110

PRODAM





AMAZONAS

GOVERNO DO ESTADO

Nível de Classificação
Público

Grupo de acesso
PRODAM

- 11.5. Permitir acesso dos empregados da **CONTRATADA**, devidamente uniformizados e identificados através de crachás, às suas dependências para execução dos serviços.
- 11.6. Não permitir que os empregados da **CONTRATADA** realizem horas extras, exceto em caso de comprovada necessidade de serviço, formalmente justificada pela **CONTRATANTE** para o qual o trabalho seja prestado e desde que observado o limite da legislação trabalhista.
- 11.7. Proporcionar todas as condições para que a **CONTRATADA** possa desempenhar suas tarefas dentro das normas e condições contratuais.
- 11.8. Zelar pela perfeita execução dos serviços contratados, devendo as falhas que porventura venham a ocorrer serem anotadas e sanadas.
- 11.9. Recusar, com a devida justificativa, qualquer serviço executado fora das especificações constantes no contrato.
- 11.10. Comunicar à **CONTRATADA** as eventuais irregularidades observadas na execução dos serviços, para adoção das providências saneadoras.
- 11.11. Aplicar as penalidades previstas, contratualmente, após o contraditório e a ampla defesa, no caso de descumprimento de cláusulas contratuais pela **CONTRATADA**.
- 11.12. Atestar a Nota Fiscal/Fatura relativa à efetiva prestação dos serviços, para posterior pagamento, segundo as previsões contratuais.
- 11.13. Pagar à **CONTRATADA** o valor resultante da prestação do serviço, no prazo e condições estabelecidas neste contrato, edital e seus anexos.
- 11.14. Receber os serviços executados pela **CONTRATADA** que estejam em conformidade com o contrato.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS PENALIDADES CABÍVEIS

- 12.1. A **CONTRATANTE** poderá, garantida prévia defesa, aplicar à **CONTRATADA** as seguintes sanções administrativas:
 - 12.1.1. Advertência:
 - 12.1.2. Pela inexecução total ou parcial do contrato;
 - 12.1.3. Pelo cumprimento irregular das cláusulas contratuais;
 - 12.1.4. Pela recusa em assinar o contrato;
 - 12.1.5. Pelo atraso injustificado acima da data da entrega do serviço ou da execução do serviço;
e
 - 12.1.6. Pela paralisação da execução dos serviços, sem justa e prévia comunicação a **CONTRATANTE**.
- 12.2. Multa:
 - 12.2.1. Inexecução parcial do contrato;

WWW.PRODAM.AM.GOV.BR

Instagram: @prodam_am

Facebook: ProdamAmazonas

Fone:(92) 2121-6500
Whatsapp: (92) 99115-9496
sacp@prodam.am.gov.br
Rua Jonathas Pedrosa, n°1937.
Praça 14 de Janeiro. Manaus -AM.
CEP 69020-110

PRODAM





AMAZONAS

GOVERNO DO ESTADO

Nível de Classificação
Público

Grupo de acesso
PRODAM

- 12.2.2. Atrasos não justificados no prazo de entrega do serviço ou da execução do serviço, garantida prévia defesa, sujeitarão a **CONTRATADA** à multa de 0,2% (dois décimos por cento) do valor do serviço em atraso, por dia de atraso a partir da data estabelecida para entrega do serviço ou da execução do serviço, podendo essa importância ser deduzida do valor a ser pago pela **CONTRATANTE**, ou ainda do valor da garantia contratual caucionada;
- 12.2.3. A multa acima é limitada a 10% (dez por cento) do valor global do contrato;
- 12.2.4. Quando o valor da multa atingir 10% (dez por cento) do valor global do contrato, a **CONTRATANTE** a seu exclusivo critério, se reserva o direito de rescindir, unilateralmente, o contrato e/ou aplicar as penalidades previstas na Lei 13.303/2016 (Arts. 82-84);
- 12.2.5. Em caso de rescisão por culpa da **CONTRATADA**, mediante prévia defesa, a **CONTRATANTE** aplicará multa correspondente a 10% (dez por cento), do valor global do contrato;
- 12.2.6. A multa, por atraso na execução do contrato, não impede que a **CONTRATANTE** rescinda, unilateralmente, o contrato e aplique as outras sanções previstas na Lei 13.303/2016 (Arts. 82-84); e
- 12.2.7. As multas serão aplicadas GEFIN - Gerência Financeira da **CONTRATANTE**.

12.3. Suspensão:

- 12.3.1. Temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, observada a gravidade e prejuízos cometidos pela **CONTRATADA** a **CONTRATANTE**.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOS RECURSOS

- 13.1. A **CONTRATADA**, notificada da sanção que poderá lhe ser aplicada, terá o prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento da Notificação, para apresentar defesa prévia.
- 13.2. Contra as decisões que tiveram aplicado penalidades, a **CONTRATADA** poderá, sempre com efeito suspensivo:
- Interpor recursos para a autoridade imediatamente superior, no prazo de 5 (cinco) dias úteis da ciência que tiver da decisão que aplicar as penalidades de advertência e de multa;
 - Interpor recursos para a autoridade imediatamente superior, no prazo de 5 (cinco) dias úteis da ciência de publicação no Diário Oficial da decisão de suspensão do direito de licitar, impedimento de contratar ou rescindir administrativamente o contrato;
 - Formular pedido de reconsideração à autoridade que aplicou a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, no prazo de 10 (dez) dias úteis da publicação no Diário Oficial do Estado.
- 13.3. A autoridade competente, ouvida a FISCALIZAÇÃO, decidirá pela procedência ou não do Recurso. A decisão deverá ser comunicada à **CONTRATADA**.

WWW.PRODAM.AM.GOV.BR

Instagram: @prodam_am

Facebook: ProdAmAmazonas

Fone: (92) 2121-6500
Whatsapp: (92) 99115-9496
sacp@prodam.am.gov.br
Rua Jonathas Pedrosa, nº1937.
Praça 14 de Janeiro. Manaus -AM.
CEP 69020-110

PRODAM





AMAZONAS

GOVERNO DO ESTADO

Nível de Classificação
Público

Grupo de acesso
PRODAM

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA RESCISÃO

14.1. Constituem motivos para a rescisão do presente contrato:

14.1.1. UNILATERALMENTE, pela **CONTRATANTE** em razão:

14.1.1.1. do não cumprimento por parte da **CONTRATADA** de cláusulas contratuais, especificações ou prazos;

14.1.1.2. do cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações ou prazos;

14.1.1.3. da lentidão do seu cumprimento, levando a **CONTRATANTE** a comprovar a impossibilidade da conclusão da obra, do serviço ou do fornecimento, nos prazos estipulados;

14.1.1.4. do atraso injustificado no início da prestação dos serviços;

14.1.1.5. da paralisação dos serviços sem justa causa e prévia comunicação à **CONTRATANTE**;

14.1.1.6. da subcontratação feita contrariamente ao artigo 78 da Lei n.º 13.303, de 30 de junho de 2016, assim como a associação do fornecedor com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, quando não admitidas no instrumento convocatório e no contrato ou, quando admitidas, se causarem prejuízo à execução do contrato;

14.1.1.7. do desatendimento das determinações regulares da FISCALIZAÇÃO ou de seus superiores;

14.1.1.8. do cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas pelo Gestor ou Fiscal do contrato;

14.1.1.9. da decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;

14.1.1.10. da dissolução da sociedade ou o falecimento do contratado;

14.1.1.11. de alteração social ou de modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que prejudique a execução do contrato;

14.1.1.12. de interesse público, ou pela ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução deste contrato.

14.1.2. AMIGAVELMENTE pelas partes, desde que haja conveniência para a **CONTRATANTE**;

14.1.3. JUDICIALMENTE, nos termos da legislação em vigor.

14.2. A rescisão de que trata o item 14.1.1, desta cláusula, será determinada por ato unilateral e escrito da **CONTRATANTE**, não cabendo à **CONTRATADA** indenização de qualquer natureza.

14.3. A declaração de rescisão administrativa, precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente, será sempre feita independentemente de prévia notificação ou

WWW.PRODAM.AM.GOV.BR

Instagram: @prodam_am

Facebook: ProdAmAmazonas

Fone:(92) 2121-6500
Whatsapp: (92) 99115-9496
sacp@prodam.am.gov.br
Rua Jonathas Pedrosa, n°1937.
Praça 14 de Janeiro. Manaus -AM.
CEP 69020-110

PRODAM





AMAZONAS

GOVERNO DO ESTADO

Nível de Classificação
Público

Grupo de acesso
PRODAM

interpelação judicial ou extrajudicial e operará seus efeitos a partir da publicação do ato administrativo no órgão de divulgação oficial estadual.

- 14.4. A rescisão amigável, precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente, será reduzida a termo no processo administrativo.
- 14.5. Qualquer um desses casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o **CONTRADITÓRIO** e a **AMPLA DEFESA**.
- 14.6. Os casos fortuitos e/ou motivos de força maior serão excludentes da responsabilidade das Partes de acordo com o disposto no artigo 393 do Código Civil Brasileiro;
- 14.7. A **CONTRATADA** deverá se responsabilizar por quaisquer prejuízos advindos de não cumprimento dos serviços contratados, isentando a **CONTRATANTE** de quaisquer responsabilidades de seus atos; e ainda estará sujeita a todas as multas e penalidades legais previstas neste Contrato e na legislação vigente.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO RECONHECIMENTO DOS DIREITOS DA CONTRATANTE

- 15.1. As causas de rescisão previstas neste Instrumento acarretam, no que couber, as seguintes consequências, sem prejuízo das sanções pertinentes, reconhecendo a **CONTRATADA**, desde já, os direitos da **CONTRATANTE** de:
 - i. Assunção imediata do objeto deste contrato no estado em que se encontrar, por ato seu;
 - ii. Ocupação e utilização dos equipamentos, material e pessoal empregados na execução do contrato, necessários à sua continuidade, os quais serão devolvidos ou ressarcidos posteriormente, mediante avaliação, inclusive na hipótese da necessidade de acautelar apuração administrativa de faltas contratuais da **CONTRATADA**;
 - iii. Retenção dos créditos decorrentes do contrato, até o limite dos prejuízos causados à **CONTRATANTE**.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS ALTERAÇÕES DO PRESENTE CONTRATO

- 16.1. O Presente Contrato poderá ser alterado conforme artigo 81 da lei n.º 13.303 de 30 de junho de 2016.
- 16.2. As alterações poderão ser realizadas por Termos Aditivos.
- 16.3. Nenhuma alteração poderá ser realizada sem o acordo da **CONTRATANTE** e **CONTRATADA**, vedado a alteração que viole a obrigação de nova licitação.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO CONTROLE

- 17.1. A **CONTRATANTE** providenciará, nos prazos legais, a remessa de informações do presente contrato via sistema ao **TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS**.

WWW.PRODAM.AM.GOV.BR

Instagram: @prodam_am

Facebook: ProdAmAmazonas

Fone:(92) 2121-6500
Whatsapp: (92) 99115-9496
sacp@prodam.am.gov.br
Rua Jonathas Pedrosa, n°1937.
Praça 14 de Janeiro. Manaus -AM.
CEP 69020-110





PRODAM



Nível de Classificação
Público

Grupo de acesso
PRODAM

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA DOCUMENTAÇÃO

18.1. A **CONTRATADA** fica obrigada a manter, durante toda a vigência do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, inclusive na possibilidade de renovação contratual, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação.

19. CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA MATRIZ DE RISCO

19.1. A seguir relacionamos os riscos inerentes à contratação dos objetos deste Contrato:

Descrição	Impacto	Responsável	Prazo p/ ajustes	Tratativa / Penalidade
Indisponibilidade no serviço de atendimento telefônico	Alto	CONTRATANTE	Imediato	A PRODAM deverá disponibilizar, imediatamente, outro ramal para a continuidade dos serviços.
Ausência de documentação legal durante a prestação dos serviços	Alto	CONTRATADA ou CONTRATANTE	72h	Sanções conforme CONTRATO, TR e legislação em vigor.
Ausência no uso de EPIs ou EPCs	Alto	CONTRATADA	Imediato	Utilizar, adequadamente, os EPIs ou EPCs ou suspender a execução da atividade, até a recuperação desses.
Não cumprimento de cláusulas contratuais	Alto	CONTRATADA ou CONTRATANTE	72h	Sanções conforme CONTRATO e legislação em vigor.
Descumprimento dos prazos no atendimento de chamadas	Médio	CONTRATADA	Conforme TR	Sanções conforme TR, CONTRATO e legislação em vigor.
Denúncia de falha no atendimento	Médio	CONTRATADA	Imediato	Sanções conforme CONTRATO e legislação em vigor.
Falha na identificação e/ou fardamento do colaborador da CONTRATADA	Baixo	CONTRATADA	Imediato	Recuperar seu crachá e/ou fardamento.
Cobranças indevidas	Baixo	CONTRATADA	No ato do faturamento	Glosa no valor de peças ou horas extras não autorizadas.

Legenda:

Impacto alto: suspensão total do serviço por um turno ou mais. A **CONTRATANTE** poderá disponibilizar recursos próprios para não interromper o fluxo dos serviços. O fornecedor poderá ser punido conforme cláusulas contratuais, caso seja apurada a sua responsabilidade.

Impacto médio: somente parte dos serviços ou parte dos clientes será afetada pela falta da prestação do serviço ou pela falha na prestação do serviço. A **CONTRATANTE** poderá disponibilizar recursos próprios para não interromper os serviços mais críticos. O fornecedor poderá ser punido conforme cláusulas contratuais, caso seja apurada a sua responsabilidade.

WWW.PRODAM.AM.GOV.BR

Instagram: @prodam_am

Facebook: ProdAmAmazonas

Fone: (92) 2121-6500
 Whatsapp: (92) 99115-9496
 sacp@prodam.am.gov.br
 Rua Jonathas Pedrosa, nº 1937.
 Praça 14 de Janeiro. Manaus -AM.
 CEP 69020-110

PRODAM





AMAZONAS

GOVERNO DO ESTADO

Nível de Classificação
Público

Grupo de acesso
PRODAM

Impacto baixo: o serviço poderá sofrer atraso, mas não será interrompido. A **CONTRATANTE** não precisará disponibilizar recursos para regularizar o fluxo normal dos serviços. Não há a necessidade de punir o prestador do serviço, a menos que a falta se torne um problema frequente.

Quanto ao disposto nas alíneas "b" e "c" do Art. 42-X (Matriz de Riscos) da Lei 13.303/16 (Lei das Estatais), não há, identificada neste Contrato, qualquer fração do objeto em que haverá liberdade da **CONTRATADA** para inovar em soluções metodológicas ou tecnológicas, em obrigações de resultado ou em termos de modificação das soluções previamente delineadas neste documento.

20. CLÁUSULA VIGÉSIMA – DA FISCALIZAÇÃO

- 20.1. A fiscalização do contrato será exercida por colaborador lotado na SPMAN, formalmente designado por portaria interna da **CONTRATANTE**, para o acompanhamento da contratação e execução dos serviços, igualmente regulamentados por portaria interna.
- 20.2. A fiscalização do contrato não exime a **CONTRATADA** das responsabilidades oriundas de falhas ou omissões por ela cometidas.
- 20.3. A **CONTRATADA** deverá facilitar, por todos os meios, a ampla ação da fiscalização da **CONTRATANTE**, assim como, providenciar, de imediato a regularização das observações e exigências apontadas pela fiscalização da **CONTRATANTE**.
- 20.4. A **CONTRATADA** deverá comunicar, imediatamente, a fiscalização da **CONTRATANTE**, qualquer anormalidade existente ou surgida que esteja impedindo o fiel cumprimento do objeto do contrato.

21. CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DO FORO

- 21.1. O foro do presente contrato é o da capital do Estado do Amazonas, com expressa renúncia dos contratantes de qualquer outro que tenha ou venha a ter, por mais privilegiado que seja.

22. CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – DOS CASOS OMISSOS

- 22.1. Os casos omissos serão decididos pela **CONTRATANTE**, segundo as disposições contidas na Lei n.º 13.303 de 30 de junho de 2016 e demais alterações, pelas normas de Direito Privado e no Regulamento Interno de Licitações e Contratos da PRODAM e demais normas aplicáveis.

23. CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA – DA PUBLICAÇÃO

- 23.1. A **CONTRATANTE** deve, nesta data, providenciar a publicação, em forma de extrato, do presente contrato, no Diário Oficial do Estado do Amazonas, na forma do artigo 31 da Lei n.º 13.303 de 30 de junho de 2016.

WWW.PRODAM.AM.GOV.BR

Instagram: @prodam_am

Facebook: ProdAmAmazonas

Fone: (92) 2121-6500
Whatsapp: (92) 99115-9496
sacp@prodam.am.gov.br
Rua Jonathas Pedrosa, n.º 1937.
Praça 14 de Janeiro. Manaus -AM.
CEP 69020-110



PRODAM



AMAZONAS

GOVERNO DO ESTADO

Nível de Classificação
Público

Grupo de acesso
PRODAM

24. CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA – DAS NORMAS APLICÁVEIS

24.1. O presente contrato rege-se por toda a legislação aplicável à espécie e ainda pelas disposições que a complementarem, alterarem ou regulamentarem, inclusive nos casos omissos, cujas normas, desde já, entendem-se como integrantes do presente termo, especialmente a Lei n.º 13.303 de 30 de junho de 2016 e o Regulamento de Licitações e Contratos da **CONTRATANTE**.

24.2. A **CONTRATANTE** e a **CONTRATADA** declaram conhecer todas essas normas e concordam em sujeitar-se às estipulações, sistemas de penalidades e demais regras delas constantes, mesmo que não expressamente transcritas no presente instrumento.

E, por assim estarem justas e contratadas, assinam este instrumento em 02 (duas) cópias de igual teor e forma na presença das testemunhas abaixo, para que produzam um só efeito.

Manaus, 04 de agosto de 2023.

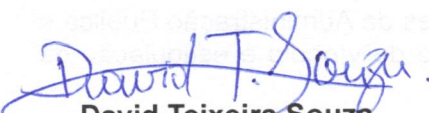
Pela **CONTRATANTE**

Pela **CONTRATADA**


Lincoln Nunes da Silva
Diretor-Presidente


Samara Rodrigues da Silva Pinto
Representante Legal


Vainer Bastos Munhoz
Supervisor de Compras


David Teixeira Souza
Supervisor de Manutenção

REVISÃO E APROVAÇÃO

Assessor Jurídico
Carlos Túlio
Assessor Jurídico
OAB/AM - 4436

WWW.PRODAM.AM.GOV.BR

Instagram: @prodam_am

Facebook: ProdAmAmazonas

Fone:(92) 2121-6500
Whatsapp: (92) 99115-9496
sacp@prodam.am.gov.br
Rua Jonathas Pedrosa, n°1937.
Praça 14 de Janeiro. Manaus -AM.
CEP 69020-110

PRODAM



AMAZONAS

GOVERNO DO ESTADO

Nível de Classificação
Público

Grupo de acesso
PRODAM

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 05/2023

ANEXO I – TERMO DE RESPONSABILIDADE E CONFIDENCIALIDADE PARA FORNECEDORES E PARCEIROS

Considerando:

- (i) a intenção das partes de realizar acordo comercial ou acordo de cooperação técnica a título oneroso ou não oneroso;
- (ii) a possibilidade de que a **CONTRATADA** tenha acesso a informações confidenciais técnicas e ou estratégicas das quais a **CONTRATANTE** é proprietária e ou custodiante;
- (iii) a necessidade, da **CONTRATANTE**, de resguardar a segurança de tais informações, garantindo sua confidencialidade; e
- (iv) a necessidade, da **CONTRATANTE**, de estabelecer regras para o manuseio e tratamento de tais informações, bem com definir o modo como estas poderão ser usadas e deverão ser protegidas.

Resolvem, na presença das testemunhas adiante nominadas, firmar o presente instrumento, vinculado ao [contrato, acordo, convênio ou ajuste], com os seguintes termos e condições:

DO OBJETO

CLÁUSULA PRIMEIRA. O objeto deste Termo é a proteção de informações confidenciais disponibilizadas pela **CONTRATANTE** em razão da celebração de contrato para prestação de serviços com a **CONTRATADA**.

DAS DEFINIÇÕES

CLÁUSULA SEGUNDA. Para os fins deste instrumento, considera-se:

- (i) **CONTRATO:** todo e qualquer ajuste entre órgãos ou entidades da Administração Pública e particulares, em que haja acordo de vontades para a formação de vínculo e estipulação de obrigações recíprocas, seja qual for a denominação utilizada;
- (ii) **CONTRATANTE:** órgão ou entidade da Administração Pública signatária do instrumento contratual;
- (iii) **CONTRATADA:** pessoa física ou jurídica signatária de contrato com a Administração Pública;
- (iv) **INFORMAÇÃO DA CONTRATANTE:** qualquer informação, elaborada ou não por parte da **CONTRATADA**, ou ainda, revelada pela **CONTRATANTE** à **CONTRATADA**, que esteja relacionada às atividades de prestação de serviços à **CONTRATANTE**, seus clientes ou

WWW.PRODAM.AM.GOV.BR

Instagram: @prodam_am

Facebook: ProdAmAmazonas

Fone:(92) 2121-6500
Whatsapp: (92) 99115-9496
sacp@prodam.am.gov.br
Rua Jonathas Pedrosa, nº1937.
Praça 14 de Janeiro. Manaus -AM.
CEP 69020-110

PRODAM





fornecedores e das quais a **CONTRATANTE** seja proprietária e ou custodiante, e que por determinação legal seja classificada como “dados pessoais” ou confidenciais.

CLÁUSULA TERCEIRA. Não são consideradas informações da **CONTRATANTE**:

- (i) Habilidades gerais, ou experiência adquirida durante o período da execução do contrato ao qual este Termo está vinculado, quando a **CONTRATADA** poderia razoavelmente ter tido expectativa de adquiri-las em situação similar ou prestando serviços a outras empresas;
- (ii) Informação conhecida publicamente sem a violação deste Termo ou de instrumentos similares; ou
- (iii) Informação cuja revelação seja exigida por lei ou regulamento, autoridade governamental ou judiciária, devendo a **CONTRATADA** providenciar para que, antes de tal revelação, seja a **CONTRATANTE** notificada da exigência (dentro dos limites possíveis diante das circunstâncias) e lhe seja proporcionada oportunidade de discuti-la.

DA INEXISTÊNCIA DE OBRIGAÇÕES CONFLITUOSAS

CLÁUSULA QUARTA. A **CONTRATADA** declara que:

- (i) o cumprimento de seus deveres como prestadora de serviços da **CONTRATANTE** não violará nenhum acordo ou outra obrigação de manter informações de propriedade de terceiros, não importando a natureza de tais informações;
- (ii) não está vinculada a nenhum acordo ou obrigação com terceiros, o qual esteja ou possa estar em conflito com as obrigações assumidas perante a **CONTRATANTE** ou que possa afetar os interesses desta nos serviços por ela realizados; e
- (iii) não trará ao conhecimento de qualquer empregado, administrador ou consultor da **CONTRATANTE** informações confidenciais – técnicas e ou estratégicas – de propriedade de terceiros, bem como não utilizará tais informações enquanto persistir qualquer espécie de vínculo contratual entre a **CONTRATANTE** e a **CONTRATADA** e mesmo após encerrado este vínculo.

DA INFORMAÇÃO DA CONTRATANTE

CLÁUSULA QUINTA. Para os propósitos deste Termo, toda e qualquer informação da **CONTRATANTE** repassada à **CONTRATADA**, por qualquer meio, durante a execução dos serviços contratados, constitui informação privilegiada e, como tal, tem caráter de estrita confidencialidade, e que por determinação legal seja classificada como “dados pessoais” ou confidenciais, só podendo ser utilizada para fins de execução do contrato ao qual este Termo é vinculado.

CLÁUSULA SEXTA. Para os propósitos deste Termo, toda e qualquer informação incluída para processamento pela **CONTRATANTE** no sistema da **CONTRATADA** é e permanecerá



AMAZONAS

GOVERNO DO ESTADO

Nível de Classificação
Público

Grupo de acesso
PRODAM

de propriedade exclusiva da **CONTRATANTE**. Essa informação será tratada e protegida como tal, de acordo com o estabelecido neste Termo e legislação pertinente e que por determinação legal seja classificada como "dados pessoais" ou confidenciais.

CLÁUSULA SÉTIMA. Como consequência do conhecimento de informação da **CONTRATANTE**, a **CONTRATADA** deverá guardar segredo a respeito dos negócios realizados, obrigando-se desde já a:

- (i) Não destruir, usar, copiar, transferir ou revelar a nenhuma pessoa ou entidade qualquer informação da **CONTRATANTE**, sem a sua prévia e expressa autorização;
- (ii) Tomar todas as precauções razoáveis para impedir a destruição, uso, cópia, transferência ou revelação inadvertida de qualquer informação da **CONTRATANTE**;
- (iii) Providenciar a devolução de todas as informações da **CONTRATANTE**, em qualquer meio em que estiverem armazenadas, que estejam sob sua posse e controle, dentro do prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data da extinção do vínculo contratual.

CLÁUSULA OITAVA. É expressamente vedado à **CONTRATADA** repassar qualquer informação da **CONTRATANTE**, inclusive a terceiros contratados para executar atividades decorrentes do contrato ao qual este Termo está vinculado, exceto mediante autorização prévia e expressa da **CONTRATANTE**, ou quando amparada por Lei ou determinação Judicial.

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

CLÁUSULA NONA. A **CONTRATADA** declara-se inteiramente responsável pelos atos praticados por seus empregados, durante e após a execução do contrato ao qual este Termo está vinculado, que impliquem no descumprimento de suas cláusulas.

CLÁUSULA DÉCIMA. As obrigações da **CONTRATADA** produzirão efeitos a partir da data da assinatura do instrumento contratual ao qual este Termo está vinculado. Qualquer violação ou ameaça de violação a este Termo irá constituir justa causa para imediata rescisão do contrato de prestação de serviços firmado, assegurados a ampla defesa e o contraditório. A rescisão não exime o infrator das penalidades previstas nos artigos 927 e seguintes do Código Civil, artigos 153 e 154 do Código Penal, assegurado o contraditório garantido pelo artigo 5º, inciso IV, da Constituição Federal da República.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA. As obrigações da **CONTRATADA** derivadas deste Termo permanecerão em vigor e produzirão seus regulares efeitos pelos próximos 5 anos ou por prazo determinado por lei, mesmo após a extinção do contrato ao qual este Termo está vinculado, conforme cada uma de suas disposições, continuando válidas e com efeito, a

WWW.PRODAM.AM.GOV.BR

Instagram: @prodam_am

Facebook: ProdAmAmazonas

Fone: (92) 2121-6500
Whatsapp: (92) 99115-9496
sacp@prodam.am.gov.br
Rua Jonathas Pedrosa, nº1937.
Praça 14 de Janeiro. Manaus -AM.
CEP 69020-110



PRODAM



AMAZONAS

GOVERNO DO ESTADO

Nível de Classificação
Público

Grupo de acesso
PRODAM

despeito de qualquer violação de suas cláusulas ou do contrato de prestação de serviços firmado.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA. A **CONTRATADA** compromete-se a treinar os seus empregados envolvidos na prestação dos serviços à **CONTRATANTE**, de forma a que os mesmos estejam comprometidos e aptos a resguardar toda e qualquer informação da **CONTRATANTE**, nas condições estabelecidas neste Termo.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA. A omissão ou tolerância da **CONTRATANTE** em exigir da **CONTRATADA** o estrito cumprimento das condições deste Termo não constituirá novação ou renúncia, nem afetará os seus direitos, que poderão ser exercidos a qualquer tempo.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA. As Partes elegem o foro da Comarca de Manaus, Capital do Estado do Amazonas, para dirimir quaisquer dúvidas originadas do presente Termo, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por assim estarem de acordo, assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e para um só efeito, na presença de 02 (duas) testemunhas.

Manaus, 04 de agosto de 2023.


PRODAM – Processamento de Dados Amazonas S.A.

CONTRATANTE


SAMARA RODRIGUES DA SILVA PINTO

CONTRATADA

WWW.PRODAM.AM.GOV.BR

Instagram: @prodam_am

Facebook: ProdAmAmazonas

Fone:(92) 2121-6500
Whatsapp: (92) 99115-9496
sacp@prodam.am.gov.br
Rua Jonathas Pedrosa, nº1937.
Praça 14 de Janeiro. Manaus -AM.
CEP 69020-110



PRODAM



Arthur Castro / Secom



Objetivo é reforçar a qualidade da alfabetização de crianças, até o 2º ano do Ensino Fundamental, beneficiando 360 mil alunos das redes estadual e municipais

Governo do Estado reforça qualidade do ensino com 'Amazonas + Alfabetizado'

Por meio de termos de cooperação técnica, Governo do Amazonas vai fortalecer o Ensino Fundamental nos 62 municípios amazonenses

Com a presença do ministro da Educação, Camilo Santana, e de prefeitos e representantes dos 62 municípios do estado, o Governo do Amazonas lançou o "Amazonas + Alfabetizado". O objetivo do programa é reforçar a qualidade do processo de alfabetização de crianças até o final do 2º ano do Ensino Fundamental, beneficiando 360 mil alunos das redes estadual e municipal do Amazonas.

A cerimônia de lançamento do "Amazonas + Alfabetizado" e adesão dos municípios ao programa foi realizada no dia 22 de agosto, no Centro de Convenções do Amazonas - Vasco Vasques, na zona centro-sul de Manaus. O programa faz parte da Política de Alfabetização do Amazonas, que integra o Compromisso Nacional da Criança Alfabetizada (CNCA), do Governo Federal. Para o Governo do Amazonas a educação é uma prioridade.

O ministro da Educação, Camilo Santana, destacou que a pasta está aberta para ouvir governadores e prefeitos para definir as políticas federais de educação. "A vinda aqui é para que a gente possa estreitar cada vez mais a parceria entre a União, os governos estaduais e os mu-

nicipios", disse o ministro.

"O estado do Amazonas já tem um programa que é o 'Amazonas + Alfabetizado', então nós vamos complementar, apoiar, somarmos com o programa", completou Camilo Santana. Ele frisou que 100% dos municípios amazonenses já aderiram ao Compromisso Nacional Criança Alfabetizada.

Amazonas + Alfabetizado

O novo programa será implantado pelo Governo do Amazonas por meio de termos de cooperação técnica firmados com os 62 municípios do estado. Entre os compromissos firmados, estão a articulação, padronização e utilização de materiais pedagógicos e livros didáticos e a formação continuada de professores, pedagogos e diretores escolares.

Para o prefeito de Humaitá, Dedei Lobo, a assinatura do pacto Amazonas + Alfabetizado é importante para o futuro dos alunos das redes públicas de educação. "Hoje é um dia importante para que essas metas do Governo Federal, Estado e do Município possam seguir em frente e a gente possa conseguir alfabetizar as crianças", afirmou o prefeito.

Estão previstas, ainda, a criação de "Cantinhos de Leitura" nas escolas, dedicados ao incentivo à leitura, e a implantação de um Sistema de Avaliação Anual da Alfabetização, com o intuito de melhorar a qualidade da educação e acompanhar o desempenho dos estudantes.

A meta é iniciar a avaliação dos estudantes do

2º ano do Ensino Fundamental já a partir de 2023. E também ampliar as ações avaliativas anuais para os 2º e 5º ano do Ensino Fundamental, a partir de 2024. Atualmente, há 359.312 estudantes dos anos iniciais (1º ao 5º ano) do Ensino Fundamental na rede pública do Amazonas, sendo cerca de 75 mil em escolas estaduais e os demais, em unidades municipais.

ICMS Educação

Além dos termos de adesão ao "Amazonas + Alfabetizado", os municípios e o Estado firmaram termos sobre regime de colaboração para implantação do Sistema de Avaliação Estadual de Aprendizagem "ICMS Educação", que prevê repasse de parcela do ICMS aos municípios que apresentarem melhorias em índices educacionais.

Será criado um Comitê Estratégico Estadual para acompanhar a implantação das iniciativas. Secretários municipais de Educação e técnicos da área participaram, após a solenidade de lançamento do programa, de formação sobre a Política de Alfabetização e sobre o ICMS Educação.

Adesão a programas federais

Na ocasião, foi formalizada a adesão do Governo do Estado aos seguintes programas do Governo Federal: Compromisso Nacional Criança Alfabetizada; Pacto Nacional pela Retomada de Obras da Educação Básica; e Programa Escola em Tempo Integral, que integram o novo Programa de Aceleração do Crescimento (PAC).

Total do 9º Semestre Letivo	21	17	4	255	120	0	375	
Total da Matriz curricular referente aos (09) nove semestres letivos.	172	131	41	1845	930	420	3195	
Atividades Complementares							125	
Atividades de Curricularização de Extensão Livre							135	
Total da Matriz Curricular dos 9º semestres, incluindo as Atividades Complementares.	172						3455	

Protocolo 147514

Processamento de Dados do Amazonas – PRODAM

EXTRATO DO CONTRATO 016/2023

FUNDAMENTO: PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 05/2023

Objeto: Fornecimento de licenças de antivírus Kaspersky para compor "prateleira" de produtos e serviços a serem comercializados pela PRODAM a seus clientes e consumidos pela própria PRODAM.

Contratante: PRODAM - Processamento de Dados Amazonas S.A.

Contratada: IPTRUST ADVANCE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO LTDA.

Valor global: R\$ 345.000,00 (trezentos e quarenta e cinco mil reais).

Vigência: 22/08/2023 a 21/08/2024.

Dotação orçamentária: recursos próprios da PRODAM S.A.

Manaus, 28 de agosto de 2023

LINCOLN NUNES DA SILVA

Diretor-Presidente da PRODAM - Processamento de Dados Amazonas S/A

Protocolo 147485

EXTRATO DO CONTRATO 015/2023

FUNDAMENTO: DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 05/2023

Objeto: Prestação de serviços de natureza continuada de manutenção preventiva e corretiva de aparelhos de ar-condicionado, incluindo instalação e desinstalação, quando necessário, bem como o fornecimento de materiais, partes, peças, consumíveis e equipamentos de pequena monta.

Contratante: PRODAM - Processamento de Dados Amazonas S.A.

Contratada: SAMARA RODRIGUES DA SILVA PINTO.

Valor global estimado: R\$ 95.815,03 (noventa e cinco mil oitocentos e quinze reais e três centavos).

Vigência: 04/08/2023 a 03/02/2024.

Dotação orçamentária: recursos próprios da PRODAM S.A.

Manaus, 28 de agosto de 2023

LINCOLN NUNES DA SILVA

Diretor-Presidente da PRODAM - Processamento de Dados Amazonas S/A

Protocolo 147486

Agência de Desenvolvimento Sustentável do Amazonas - ADS

EXTRATO DO CONTRATO Nº. 650/2023. Processo Administrativo nº. 018502.0003262/2023 **CONTRATADA:** S. DE O. PEDROSA LTDA. **CNPJ:** 03.987.907/0001-84 **OBJETO:** Fornecimento de material de consumo. **VIGÊNCIA:** 12 (doze) meses, a contar de 17 de agosto de 2023. **VALOR GLOBAL:** R\$ 28.280,00 (Vinte e oito mil, duzentos e oitenta reais). **DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA:** 2023NE0001016 de 27/07/2023. **FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:** Lei nº. 13.303/2016 e Pregão Presencial n.º 002/2023-CIL/ADS. **GABINETE DA PRESIDÊNCIA DA AGÊNCIA DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL DO AMAZONAS-ADS,** em Manaus, 25 de agosto de 2023.

MICHELLE MACEDO BESSA

Presidente da Agência de Desenvolvimento Sustentável do Amazonas

Protocolo 147542

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº. 643/2022. Processo Administrativo nº. 018502.0003003/2023 **CONTRATADA:** PRODAM PROCESSAMENTO DE DADOS DO AMAZONAS S A. **CNPJ:** 04.407.920/0001-80 **OBJETO:** Aditivo de prazo por mais 12 (doze) meses, para continuidade na prestação de serviços de conteúdo web e licença de uso de sistema de informação. **VIGÊNCIA:** 12 (doze) meses, a contar de 13 de agosto de 2023. **VALOR GLOBAL:** R\$ 31.421,04 (Trinta e um mil, quatrocentos e vinte e um reais e quatro centavos). **DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA:** 2023NE0001025 de 31/07/2023. **FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:** Lei nº. 13.303/2016 e Parecer Jurídico 170/2023-PJ/ADS. **GABINETE DA PRESIDÊNCIA DA AGÊNCIA DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL DO AMAZONAS-ADS,** em Manaus, 25 de agosto de 2023.

MICHELLE MACEDO BESSA

Presidente da Agência de Desenvolvimento Sustentável do Amazonas

Protocolo 147539

Companhia Amazonense de Desenvolvimento e Mobilização de Ativos - CADA.

EXTRATO DA ATA DA 32ª REUNIÃO ORDINÁRIA DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

Em 14/08/2023, às 10h. Convocados na forma do Art. 11, §1º do Estatuto Social da Companhia, presentes os conselheiros que a presente ata assinam, atendendo o quórum de instalação desta reunião nos moldes do Art. 11, § 3º do Estatuto Social. Assumiu a presidência dos trabalhos a presidente do Conselho de Administração MÉRCEIA NOGUEIRA MONTEIRO ALVES, e como secretário ALCEMIR FILOMENO PINTO na forma do que preceitua o Art. 11, § 3º do Estatuto Social da Companhia. A reunião foi realizada por meio de videoconferência na plataforma Zoom e sua confirmação se dá por meio das assinaturas nesta ata na forma da ordem do dia na forma do que preceitua a IN DREI 81, Anexo V. Os Conselheiros aprovaram, por unanimidade de votos dos presentes e sem quaisquer restrições, a lavratura da presente ata sob a forma de sumário. Examinadas as matérias constantes da ordem do dia, foram tratados os seguintes assuntos e tomadas as seguintes deliberações: Os membros do Conselho de Administração aprovaram, por unanimidade de votos, e sem ressalvas, o Relatório Financeiro, acompanhado de balancetes e demais demonstrações financeiras, com parecer favorável emitido pelo Comitê de Auditoria Estatutário, referente ao segundo trimestre de 2023 da CADA, ora apresentados, por vias eletrônicas, em data antecedente a essa reunião ordinária. Ficam arquivados na sede da Companhia os documentos que respaldaram as deliberações tomadas pelos membros do Conselho de Administração ou que estejam relacionados às informações prestadas durante a reunião. Nada mais havendo a tratar, a reunião foi encerrada, sendo a presente Ata lavrada por meio de processamento eletrônico, a qual depois de lida e aprovada foi assinada por todos os conselheiros presentes. Manaus, 14 de agosto de 2023. Mércia Nogueira Monteiro Alves (Presidente do Conselho e da Mesa). Alcemir Filomeno Pinto (Secretário). Acram Salameh Isper Jr. Antonio Aluizio Brasil Barbosa Ferreira. Adriano Mendonça Ponte. Denis Moura de Oliveira Rocha. Divaldo Martins da Costa. Edilene de Souza Godinho Teixeira.

MÉRCEIA NOGUEIRA MONTEIRO ALVES

Presidente da Mesa

Protocolo 147492

Agência Amazonense de Desenvolvimento Cultural – AADC

EXTRATO - 2º TERMO DE ADITAMENTO AO CONTRATO AADC Nº 218/2022

ESPÉCIE: Segundo Termo de Aditamento ao Contrato AADC Nº 218/2022. Processo Nº 1328/2022. Partes: Agência Amazonense de Desenvolvimento Cultural - AADC (CNPJ: 13.659.617/0001-65) e Upnetix Telecom Ltda (CNPJ: 12.733.322/0001-29). Objeto: reequilibrar economicamente o contrato, aplicando redução de 23,24% (vinte e três inteiros e vinte e quatro centésimos) por cento sobre o valor global do Contrato AADC Nº 218/2022, cujo objeto refere-se à prestação de serviços de internet dedicada fibra óptica, para atender as necessidades da Agência Amazonense de Desenvolvimento Cultural - AADC.. Fundamento: Artigos 65, II, "d" da Lei nº